



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PMDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022-PMDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02706002/22/
PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2022-190701

Aos 08 dias do mês de setembro de 2022, o Município de Dom Eliseu, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02, Centro – Dom Eliseu – PA, CEP: 68.633-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.953.681/0001-45, neste ato representado por GERSILON SILVA DA GAMA, PREFEITO MUNICIPAL;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão **Presencial para Registro de Preços nº 012/2022-PMDE**, conforme Ata publicada em **10/08/2022** e homologada pelo **(GERSILON SILVA DA GAMA – PREFEITO MUNICIPAL)**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa

Empresa: CLEONICE SOUSA E SOUSA; C.N.P.J. nº 08.909.903/0001-00, estabelecida à Rua São Paulo, nº200, Flor do Ipe, Dom Eliseu PA, representada neste ato pelo Sr(a). JONATHAN BATISTA SOUZA, C.P.F. nº 855.381.912-49, R.G. nº 5203342 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA Nº 1 - Marca.: KOMATS U D50 / 2022 Potência mínima 84 HP, com lamina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município	HORA	1,200.00	115,000	138.000,00
00008	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO - Marca.: XCMG CA15/2001 Caminhão tipo toco, Potência a partir de 75HP, capacidade mínima de armazenamento de 4000l de emulsão asfáltica. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	105,000	126.000,00
00015	LOCAÇÃO TIPO CAVALO COM PRANCHA - Marca.: VW RANDO W/2008 Capacidade mínima de 10ton, sem motorista, combustível diesel, em perfeito estado de conservação e dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação vigente Tendo veiculo bom estado de consercação,sem condutor,com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	96,750	116.100,00
00017	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. Nº 1 - Marca.: VW/P3500 0/2008 Tipo trucado, carroceria tipo plataforma fixa, potência a partir de 170hp, com capacidade mínima de 12 Toneladas, tendo o veiculo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	69,000	82.800,00
00023	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL TOCO (CO MPACTADOR DE LIXO) Nº 1 - Marca.: VW/75/75/125000/ MOVIDO À DIESEL COM NO MÍNIMO DE 04 CILINDROS EM LINHA POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV COM PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 14.500 KG E CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO) NÃO INFERIOR A 27.000 KG EIXO TRASEIRO MOTRIZ COM DUPLA VELOCIDADE E PROVIDO DE TODOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	HORA	1,440.00	82,500	118.800,00
00024	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL TOCO (CO MPACTADOR DE LIXO) Nº 2 - Marca.: VW/75/75/125000/ MOVIDO À DIESEL COM NO MÍNIMO DE 04 CILINDROS EM LINHA POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV COM PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 14.500 KG E CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO) NÃO INFERIOR A 27.000 KG EIXO TRASEIRO MOTRIZ COM DUPLA VELOCIDADE E PROVIDO DE TODOS, ACESSÓRIOS E	HORA	1,440.00	82,500	118.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



00025	EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO/MECANISMO OPERACIONAL TOCO (CO HORA MPACTADOR DE LIXO) N° 3 - Marca.: VW/75/75/125000/ MOVIDO À DIESEL COM NO MÍNIMO DE 04 CILINDROS EM LINHA POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV COM PBT (PESO BRUTO TOTAL) MÍNIMO DE 14.500 KG E CMT (CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO) NÃO INFERIOR A 27.000 KG EIXO TRASEIRO MOTRIZ COM DUPLA VELOCIDADE E PROVIDO DE TODOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO E EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	1,440.00	82,500	118.800,00
00026	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA - MÊS Marca.: VW/2009 2 Portas, carroceria aberta de madeira, Capacidade de carga até 4000 kg, motor a diesel, tração 4x2, . Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	12.00	10.350,000	124.200,00
00031	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA N° 2 - Marca.: KOMATS HORA UD50/2005 Potência mínima 84 HP, com lamina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	115,000	138.000,00
00032	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK. N° 2 - Marca.: VW/PK350 HORA 0/2008 Tipo trucado, carroceria tipo plataforma fixa, potência a partir de 170hp, com capacidade mínima de 12 Toneladas, tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	1,440.00	69,000	99.360,00
00034	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO 2 - Marca.: KOMA HORA TSU D50/2022 Potência mínima 90 HP, com lamina reta com largura mínima de 3.350 e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 11.000 kg. com operador, Com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	125,500	150.600,00

VALOR TOTAL R\$ 1.331.460,00

Empresa: MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRA PARA; C.N.P.J. n° 37.612.641/0001-07representada neste ato pelo Sr(a). GUSTAVO DE LIMA RAMOS, C.P.F. n° 700.937.131-85.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA N° 1 - Marca.: KOMATSU/ SAA4D107E1/ Sobre rodas, Potência a partir de 150 HP, capacidade mínima de produção de 400t/h, esteira tipo sapata, com peso bruto mínimo de 10.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	98,000	117.600,00
00007	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA N° 2 - Marca.: KOMATSU/ SAA4D107E1/ Sobre rodas, Potência a partir de 150 HP, capacidade mínima de produção de 400t/h, esteira tipo sapata, com peso bruto mínimo de 10.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	98,000	117.600,00
00013	LOCAÇÃO DE MINI PÁ CARREGADEIRA COM PNEUS N° 1 - M arca.: VVWHT008/2022 Potência mínima 45 HP Caçamba de 1mü. Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, tendo o veículo bom estado de conservação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	69,700	83.640,00
00014	LOCAÇÃO DE MINI PÁ CARREGADEIRA COM PNEUS N° 2 - M arca.: VVWHT008/2022 Potência mínima 45 HP Caçamba de 1mü. Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, Tendo o veículo bom estado de conservação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	69,700	83.640,00
00016	LOCAÇÃO DE VIBRO-ACABADORA DE ASFALTO. - Marca.: X CMG/KU/2006 Especificação: sobre rodas, Potência a partir de 90 HP, capacidade de escavação mínima de 1,91mü, tração 4x4. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	108,500	130.200,00
00033	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA N° 3 - Marca.: XCMG/152 4 KA 2006	HORA	1,200.00	98,000	117.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



sobre rodas, Potência a partir de 150 HP, capacidade mínima de produção de 400t/h, esteira tipo sapata, com peso bruto mínimo de 10.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.

VALOR TOTAL R\$ 650.280,00

Empresa: F. S. BARBOSA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; C.N.P.J. n° 13.045.933/0001-47, estabelecida à Rua Timbiras I, N°99, (lot.Modulo I), Célio Miranda, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO ROBERTO DOS SANTOS FRANCO, C.P.F. n° 826.816.272-49, R.G. n° 3851239 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA N° 1 - Marca.: H YUNDAI PC-200 / ANO Sobre esteiras, potência mínima bruta de 120hp, dimensões aproximadas de 9490x5695x3166, e com peso bruto mínimo de 21.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município	HORA	1,200.00	126,000	151.200,00
00003	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA. - Marca.: JHON DEERE 310L / AN Sobre rodas, Potência a partir de 75 HP, capacidade de escavação mínima de 4,5m, capacidade mínima de levantamento de carga de 2.911kg, tração 4x4 ou 4x2, com peso bruto mínimo de 7.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	107,000	128.400,00
00004	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO - Marca.: DYNAPAC CA 250/ ANO Rolo de chapa liso, Velocidade 6 km/h, Largura do rolo 1,676 m, com peso bruto mínimo 8.000kg, em perfeitas condições de uso. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	106,000	127.200,00
00005	LOCAÇÃO DE ROLO DE PNEU LISO - Marca.: DYNAPAC CA 224 / ANO Rolo de chapa liso, Velocidade 6 km/h, c/ 8 pneus, em perfeitas condições de uso. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	95,000	114.000,00
00009	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO N° 1 - Marc a.: MB 1620/ ANO 2010 Caminhão basculante com 3 eixos (trucado) diesel, potência a partir 170hp, capacidade mínima de caçamba 12 m3. Tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município	HORA	1,440.00	78,000	112.320,00
00010	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO N° 2 - Marc a.: MB 1620/ ANO 2010 Caminhão basculante com 3 eixos (trucado) diesel, potência a partir 170hp, capacidade mínima de caçamba 12 m3. Tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,440.00	78,000	112.320,00
00011	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA N° 1 - Marca.: CAL L LEVE/ ANO 2010 Pintadas na cor azul, com adesivo da logo da gestão. Com capacidade mínima de 4mü. Em bom estado de conservação. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,440.00	64,500	92.880,00
00012	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA N° 2 - Marca.: CAL L LEVE/ ANO 2010 Pintadas na cor azul, com adesivo da logo da gestão. Com capacidade mínima de 4mü. Em bom estado de conservação. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,440.00	64,500	92.880,00
00018	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS E GRANDE HIDR ÁULICA N° 1 - Marca.: NEW HOLLAND TL75 / A Potência mínima de 75 cv Equipado com grade niveladora hidráulica com 28 discos ou grade aradora de 12 discos Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, tendo o veículo bom estado de conservação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,200.00	82,000	98.400,00
00019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO N° 1 - Marca.: MB 1218 / ANO 2010 Caminhão basculante com 2 eixos (TOCO) diesel, potência a partir 140hp, capacidade mínima de caçamba 8 m3. tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	HORA	1,440.00	68,000	97.920,00
00020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO N° 2 - Marca.: MB 1218 / ANO 2010 Caminhão basculante com 2 eixos (TOCO) diesel, potência	HORA	1,440.00	68,000	97.920,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



	a partir 140hp, capacidade mínima de caçamba 8 m3. tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.			
00021	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CORRUGADO (PÉ DE CARNE HORA IRO) - Marca.: DYNAPAC CA 250 / ANO com motor diesel com potência mínima de 110 HP, peso operacional mínimo de 10.000,00 Kg dupla tração, no tambor e nas rodas traseiras sistema de vibração com acionamento hidráulico largura mínima de faixa de compactação de 2.100,00 mm, maquina em excelente estado de operação e conservação e dotados de todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação vigente, tendo o veículo em bom estado de conservação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	107,000	128.400,00
00022	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA. - Marca.: KOMATSU GD 55 HORA 5 / ANO Cabinada com potência de 190 cv, comprimento da lâmina 3,70m. custo de manutenção, transporte, reposição de peças, combustível, sem condutor, com disponibilidade total ao Município	1,200.00	127,000	152.400,00
00027	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA COM PNEUS E GRANDE HIDR AULICA Nº 2 - Marca.: NEW HOLLAND TL75 / A Potência mínima de 75 cv Equipado com grade niveladora hidráulica com 28 discos ou grade aradora de 12 discos Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, tendo o veículo bom estado de consevação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	82,000	98.400,00
00028	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA COM PNEUS E GRANDE HIDR AULICA Nº 3 - Marca.: NEW HOLLAND TL75 / A Potência mínima de 75 cv Equipado com grade niveladora hidráulica com 28 discos ou grade aradora de 12 discos Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, tendo o veículo bom estado de consevação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	82,000	98.400,00
00029	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA COM PNEUS E GRANDE HIDR AULICA Nº 4 - Marca.: NEW HOLLAND TL75 / A Potência mínima de 75 cv Equipado com grade niveladora hidráulica com 28 discos ou grade aradora de 12 discos Direção hidráulica Cabine fechada climatizada Sem operador Equipada com horímetro Combustível diesel maquina em excelente estado de operação e conservação e dotada de todos os equipamentos de segurança obrigados pela legislação vigente, tendo o veículo bom estado de consevação. Sem condutor, com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	82,000	98.400,00
00030	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Nº 2 - Marca.: H YUNDAI PC-200 / ANO Sobre esteiras, potência mínima bruta de 120hp, dimensões aproximadas de 9490x5695x3166, e com peso bruto mínimo de 21.000 kg. Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município.	1,200.00	126,000	151.200,00
00035	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO Nº 3 - Marc a.: MB 1620 / ANO 2010 Caminhão basculante com 3 eixos (trucado) diesel, potência a partir 170hp, capacidade mínima de caçamba 12 m3. Tendo o veículo bom estado de conservação.Sem condutor, Com disponibilidade total ao Município	1,440.00	78,000	112.320,00
		VALOR TOTAL R\$ 2.064.960,00		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual a LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS DE CARGA, COM E SEM CONDUTOR E/OU OPERADOR, DESTINADAS NA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas em anexo.



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

2.2. São participantes os seguintes as Seguintes secretarias e fundos:

2.2.1. Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Intra-estrutura, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **03 (três) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FEDERAL, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Realizar a entrega dos bens ofertados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pelas normas e legislações;

9.1.2. Ter **VEÍCULOS DE CARGA E MAQUINAS** para substituição em caso de problema, sobre pena de punição caso não seja substituído em até 24 horas.

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

9.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 A contratada deverá disponibilizar os **VEÍCULOS DE CARGA E MAQUINAS**, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os **VEÍCULOS DE CARGA E MAQUINAS**, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos **VEÍCULOS DE CARGA E MAQUINAS** provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da locação **VEÍCULOS DE CARGA E MAQUINAS**, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura Apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$= \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

24.1. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PARÁ, sem prejuízo de outros serviços autorizados para



execução.

24.2. A atestação das faturas correspondentes a LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS DE CARGA, COM E SEM CONDUTOR E/OU OPERADOR caberá a Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU ou a outro servidor designado para esse fim.

24.3. A fiscalização e o controle da LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS DE CARGA, COM E SEM CONDUTOR E/OU OPERADOR será supervisionada por um servidor designado de acordo com cada Secretaria.

24.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.6. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município, pelo prazo de até cinco anos;



13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, Injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à Ordem de Compra;

b.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (Prefeitura Municipal de Dom Eliseu), pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município, pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PMDE** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Dom Eliseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOM ELISEU-PA, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
C.N.P.J. nº 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE
AGORA É A VEZ DO POVO

CLEONICE SOUSA E SOUSA
C.N.P.J. nº 08.909.903/0001-00
CONTRATADO

MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRA PARA
C.N.P.J. nº 37.612.641/0001-07
CONTRATADO

F. S. BARBOSA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
C.N.P.J. nº 13.045.933/0001-47
CONTRATADO